

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE A, DAS COTAS CLASSE A1,
DAS COTAS CLASSE D E DAS COTAS CLASSE D1 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 46.153.324/0001-60

Classificação CVM: Multiestratégia

Registro da Oferta de Cotas Classe A na CVM: CVM/SRE/RFP/2023/001	Código de Negociação Cotas Classe A: 4827123XPA	Código ISIN Cotas Classe A: BR0E51CTF002
Registro da Oferta de Cotas Classe A1 na CVM: CVM/SRE/RFP/2023/001	Código de Negociação Cotas Classe A1: N/A	Código ISIN Cotas Classe A1: BR0E51CTF010
Registro da Oferta de Cotas Classe D na CVM: CVM/SRE/RFP/2023/001	Código de Negociação Cotas Classe D: 4827123XPD	Código ISIN Cotas Classe D: BR0E51CTF028
Registro da Oferta de Cotas Classe D1 na CVM: CVM/SRE/RFP/2023/001	Código de Negociação Cotas Classe D1: 4827123XD1	Código ISIN Cotas Classe D1: BR0E51CTF036

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder”), comunica o início da distribuição pública primária de cotas classe A (“Cotas Classe A”), cotas classe A1 (“Cotas Classe A1”), cotas classe D (“Cotas Classe D”) e cotas classe D1 (“Cotas Classe D1”) e, em conjunto com as Cotas Classe A, Cotas Classe A1 e Cotas Classe D, “Cotas”) do XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito sob o CNPJ nº 46.153.324/0001-60 (“Fundo”), administrado pela XP Investimentos, na qualidade de instituição responsável pela administração fiduciária do Fundo (“Administradora”) e gerido pela XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.381/0001-60 (“Gestora”). A primeira emissão e distribuição pública primária é composta por, inicialmente, 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) Cotas, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e/ou de Cotas Classe D1, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta (“Sistema de Vasos Comunicantes” e “Primeira Emissão”, respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a “Oferta Classe A”, para as Cotas Classe A1, a “Oferta Classe A1”, para as Cotas Classe D, a “Oferta Classe D”, e para as Cotas Classe D1, a “Oferta Classe D1”, todas em conjunto referidas como “Oferta”), sendo o montante total de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e de Cotas Classe D1, sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido), em conjunto de, inicialmente:

R\$2.900.000.000,00

(dois bilhões e novecentos milhões de reais)

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A, das Cotas Classe A1, das Cotas Classe D e das Cotas Classe D1 da Primeira Emissão do XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA” (“Prospecto Definitivo”).

I. NATUREZA DO EMISSOR

A Primeira Emissão, a Oferta bem como a primeira versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), foram devidamente aprovados por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Chios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, celebrado em 17 de novembro de 2022 pela Administradora e registrado perante a CVM em 17 de novembro de 2022, sob o nº 0122291 (“Instrumento de Primeira Alteração do Fundo”). Em seguida foi aprovada nova versão do Regulamento, por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do XP PRIVATE EQUITY II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, datado de 22 de dezembro de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 22 de dezembro de 2022 (“Instrumento de Segunda Alteração do Fundo”). Uma nova versão do Regulamento, atualmente em vigor, foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, datado de 12 de janeiro de 2023, devidamente arquivado na CVM em 12 de janeiro de 2023 (“Instrumento da Terceira Alteração do Fundo e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os “Atos da Administradora”).

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

II. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Público-Alvo da Oferta: A Oferta é destinada aos investidores qualificados, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados”), compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais. Observada a Aplicação Mínima Inicial, conforme definido abaixo, (a) a Oferta Classe A é destinada a Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não; (b) Classe A1 é destinada exclusivamente a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, com exceção dos clubes e fundos de investimento e dos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau dos controladores ou administradores do Fundo, da Gestora, da Administradora e do Coordenador Líder, observada a Aplicação Máxima Classe A1; e (c) Classe D e Classe D1 são destinadas aos

Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não. É vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe A, de Cotas Classe A1, de Cotas Classe D e de Cotas Classe D1 por entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, entidades abertas de previdência complementar - EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

2.2. Aplicação Mínima e Máxima Inicial: No âmbito da Oferta, **(a)** cada investidor da Oferta Classe A e da Oferta Classe A1, conforme o caso, deverá subscrever o montante mínimo de 25 (vinte e cinco) Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, conforme o caso, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **(b)** cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(c)** cada investidor da Oferta Classe D1 deverá subscrever o montante mínimo de 20.000 (vinte mil) Cotas Classe D1, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

Ainda, no âmbito da Oferta, cada Investidor da Oferta Classe A1 poderá subscrever, no máximo, 200 (duzentas) Cotas Classe A1, totalizando um montante máximo de investimento por Investidor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) (“**Aplicação Máxima Classe A1**”). O atingimento da Aplicação Máxima A1 não impossibilita o Investidor de realizar aplicações em outra classe de Cotas. Caso o Investidor deseje aumentar seu volume de participação na Oferta em montante superior à Aplicação Máxima Classe A1, deverá enviar Pedido de Reserva para subscrição de Cotas Classe A, Cotas Classe D ou Cotas Classe D1, observando as regras de Aplicação Mínima Inicial.

2.3. Quantidade de Cotas e Montante da Oferta: O Montante Total da Oferta é de, inicialmente, 2.900.000 (dois milhões e novecentas mil) de Cotas, perfazendo um montante de, inicialmente, R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas, observado o Montante Mínimo da Oferta e a possibilidade de distribuição parcial, bem como o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e/ou Cotas Classe D1.

2.4. Cotas Adicionais: Nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe A1, na Oferta Classe D e/ou na Oferta Classe D1, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

2.5. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando um montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe A1, a Oferta Classe D e a Oferta Classe D1, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Pedido de Reserva cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá o seu Pedido de Reserva acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

2.6. Preço de Emissão: O preço de emissão e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota (“**Preço de Emissão**”).

2.7. Período de Colocação: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400, durante o qual o Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 15 do Prospecto Preliminar. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

2.8. Distribuição e Negociação das Cotas: O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas, no Brasil, nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Montante Total da Oferta, observado a possibilidade de emissão de Cotas Adicionais. As Cotas, objeto da presente Oferta, não serão admitidas à negociação em bolsa de valores. No entanto, poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 **(i)** após o encerramento da oferta; e **(ii)** após a obtenção de autorização da B3 para o início das negociações. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros

estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) no caso das Cotas Classe D e Classe D1, aprovação prévia, por escrito, da Gestora. Sem prejuízo, as Cotas Classe A1 não poderão ser objeto de negociação no mercado secundário ou transferência voluntária, nos termos do Regulamento.

2.9. Período de Reserva: Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta puderam apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 02 de janeiro de 2023 (inclusive) e o dia 27 de fevereiro de 2023 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

2.10. Pedidos de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Cotas realizou a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, foi admitido o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmado pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu ao longo do Período de Reserva.

2.11. Subscrição das Cotas: A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

2.12. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais eventualmente emitidas), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que a totalidade de Cotas Classe A1 será cancelada. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

2.13. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, mediante a realização de Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme recomendação da Gestora, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado que (i) as Cotas serão liquidadas financeiramente por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento; e (ii) em relação às Cotas Classe A e Cotas Classe A1, a integralização por conta e ordem de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor: (a) de **Rodrigo de Mesquita Pereira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 94.005, **Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 140.613, **Joyce Costacurta Pacheco**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 268.531, **Paulo Roberto Bellentani Brandão**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.180, **Anderson Carlos Koch**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.288, **Christiano Marques de Godoy**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 154.078, **Ricardo José Martins Gimenez**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 151.824, **Michele da Silva Gonsales**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 267.794, **José Roberto Silveira Queiroz**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 235.571, **Diane Flávia Maia de Oliveira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 413.210, **Livia Beatriz Silva do Prado**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 292.42, todos integrantes do escritório Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.501.370/0001-08, situado à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-000, para fins de deliberação favorável ou não, a critério exclusivo do Investidor, por intermédio do respectivo procurador, na qualidade de representante de cada Cotista, da instalação do Conselho de Supervisão, nos termos do Regulamento, com composição inicial de membros indicados pela Gestora, e cuja remuneração será paga pelo Fundo, bem como ratificar as regras de funcionamento e governança do Conselho de Supervisão e demais critérios previstos no Regulamento para fins da análise e aprovação, pelo Conselho de Supervisão, de aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o artigo 44 da Instrução CVM 578 e o artigo 28 do Regulamento; e (b) do Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe A e Cotas Classe A1, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do FIC-RF, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital.

2.14. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A e Cotas Classe A1: De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Os cotistas que subscreverem Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Capital, por meio do qual cada Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 subscreverão e integralizarão, à vista, cotas de fundo de investimento, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1 distribuídas no âmbito da Oferta, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, em valor atrelado ao valor da subscrição das Cotas Classe A e das Cotas Classe A1, nos termos a serem estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, bem como nos documentos da Oferta.

2.15. Manutenção de Recursos no FIC-RF: Na Data de Liquidação das Cotas do FIC-RF, cada Cotista detentor de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no FIC-RF até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-RF e termo de adesão ao regulamento do FIC-RF. Por consequência, os Investidores detentores de Cotas Classe A ou Cotas Classe A1 passarão a ser, também, Investidores do **TREND PE XVIII FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.948.713/0001-08 (“**FIC-RF**”), fundo aberto administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo (“**Administradora do FIC-RF**”), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 no âmbito da Oferta.

2.16. Período de Lock-Up: Os Investidores detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 contarão com um período de carência em que o resgate das cotas do FIC-RF somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF), com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora e dirigidas ao Coordenador Líder, atuando como distribuidor por conta e ordem, para a integralização de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1. Tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe A1 não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no FIC-RF (“**Período de Lock-Up**”). O Período de *Lock-Up* do FIC-RF poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no FIC-RF, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, pelo período necessário ali previsto para: **(a)** o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo; **(b)** cumprimento de obrigações vinculantes assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento, incluindo, mas não se limitando, em razão do não atendimento das condições suspensivas durante o Período de Investimento do Fundo; **(c)** aquisição de valores mobiliários pelo Fundo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida; **(d)** realização de investimentos visando impedir a diluição da participação do Fundo nas Sociedades Investidas; **(e)** pagamento de despesas ordinárias do Fundo (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio do Fundo; **(f)** preservação do valor dos investimentos do Fundo em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida; ou **(g)** exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento.

2.17. Resgates das cotas do FIC-RF para a integralização das Cotas Classe A e Cotas Classe A1: Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de *Lock-up*, mediante comunicação da gestora do FIC-RF ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do FIC-RF) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do FIC-RF por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do FIC-RF, observada a regulamentação aplicável.

2.18. Resgate Compulsório: Sem prejuízo do disposto no Regulamento do FIC-RF, as cotas do FIC-RF serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (a)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou
- (b)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item (b) e no item (a) acima.

2.19. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, *caput*, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento e mediante prévia e expressa autorização da CVM concedida em face da apresentação de pleito justificado, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva ou dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento o Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, conforme o caso, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Em 12 de janeiro de 2023, foi publicado o Comunicado da Oferta para informar o mercado sobre **(i)** a modificação do conceito de Investidores Institucionais, para indicar que significam Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); **(ii)** a redução do montante da Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe D para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e **(iii)** refletir as alterações voluntárias ao “**Cronograma Indicativo**” da Oferta.

Diante do exposto acima, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores que eventualmente já tiverem aderido à Oferta foram comunicados, individualmente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem expressamente, durante o Período de Desistência, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, o interesse do investidor da Oferta em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, seus Pedidos de Reserva serão cancelados.

2.20. Fatores de Risco: OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

III. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. Forma de Condomínio: O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

3.2. Regras Aplicáveis: O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado pela Administradora por 2 (dois) períodos iguais, de 1 (um) ano cada, mediante recomendação da Gestora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A partir do 10º (décimo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado mediante recomendação da Gestora e deliberação favorável da Assembleia Geral de Cotistas.

3.4. Público-Alvo: O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora nesse sentido. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora, ou partes a elas relacionadas.

3.5. Objetivo do Fundo: O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, observada a Política de Investimento.

3.6. Política de Investimento: Serão alvo de investimento pelo Fundo determinadas sociedades a serem selecionadas pela Gestora, com foco no segmento de *middle market* (“**Sociedades-Alvo**”). A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- (i) **Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades-Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou, ainda, de outras sociedades que detenham participação sobre as Sociedades-Alvo e/ou Sociedades Investidas, observada, conforme aplicável, a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Conselho de Supervisão, conforme o caso, nos termos do Regulamento;
- (ii) **Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos;
- (iii) **Limite de Concentração:** o Fundo não poderá efetuar o investimento em uma mesma Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida se tal investimento representar, no momento do referido investimento, mais do que 30% (trinta por cento) do Capital Subscrito do Fundo, verificado após a Data do Fechamento Final;
- (iv) **Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, direta ou indiretamente, desde que em coinvestimentos com gestores nacionais ou internacionais que atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12, §6º, da Instrução CVM 578, e desde que tais coinvestimentos atendam às disposições do Regulamento e do artigo 12 da Instrução CVM 578;
- (v) **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedades-Alvo com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- (vi) **AFAC:** O Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito, desde que: (a) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (c) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses, da data do AFAC; e
- (vii) **Debêntures não Conversíveis:** O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas.

3.7. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: O Fundo poderá realizar investimentos Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas durante o prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, observadas eventuais suspensões nos termos do Compromisso de Investimento, podendo seu término ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano mediante determinação da Gestora, e formalizado por instrumento particular da Administradora; ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora, nos termos do Regulamento (“**Período de Investimento**”). O Período de Desinvestimento do Fundo se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento (“**Período de Desinvestimento**”).

3.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe A1, Cotas Classe D e Cotas Classe D1, sendo que as Cotas de Classe B poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos do Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto:

- (i) **com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe A1:** pela diferenciação da Taxa de Administração e pela vedação à sua transferência voluntária, nos termos do Capítulo XVIII do Regulamento;
- (ii) **com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe B:** pelo não pagamento de Taxa de Administração, caso essas venham a ser emitidas; e
- (iii) **com relação aos Cotistas detentores de Cotas Classe D1:** pela diferenciação da Taxa de Administração.

3.9. Direito de Preferência: Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

3.10. Taxa de Administração: Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, do Custodiante e Gestora, o valor correspondente a (i) para as Cotas de Classe A e Classe D, 2% (dois por cento) ao ano; (ii) para as Cotas de Classe A1, 1,0% (um por cento) ao ano; e (iii) para as Cotas de Classe D1, 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre as seguintes bases:

- (i) **durante o Período de Investimento:** incidente sobre o Capital Subscrito; e
- (ii) **durante o Período de Desinvestimento:** incidente sobre o Capital Subscrito, com as seguintes deduções relativas a eventos do Fundo, conforme venham a ocorrer: (a) custo de aquisição (histórico) do investimento realizado em Sociedades Investidas, em caso de alienação total do referido investimento na Sociedade Investida; e (b) baixas de valor contábil de Sociedades Investidas a zero (*write-offs*), em decorrência de eventual decretação de falência de uma Sociedade Investida.

A Taxa de Administração será devida pelo Cotista Classe A, pelo Cotista Classe A1, pelo Cotista Classe D ou pelo Cotista Classe D1 desde a Data de Início do Fundo, ainda que a respectiva subscrição das Cotas Classe A, Classe A1, Classe D ou Classe D1 ocorra após a Data de Início do Fundo, desde que em qualquer momento até a Data de Fechamento Final. As Cotas Classe B não estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Administração, caso tal venha a ser emitida, nos termos do Regulamento.

A Administradora e a Gestora, com relação às suas respectivas remunerações, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido (sub)contratados pela Administradora ou pela Gestora, incluindo, sem limitação, consultores e entidades participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde que o somatório de tais parcelas não excedam o montante total da Taxa de Administração ou, conforme o caso, da Taxa de Performance.

3.11. Distribuições: Durante o Prazo de Duração, o Fundo distribuirá aos Cotistas e à Gestora (as “**Distribuições**”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do Regulamento, valores relativos a:

- (i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente às Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nas Sociedades Investidas;
- (ii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iii) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (iv) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no artigo 49, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

As Distribuições, para os Cotistas e/ou para a Gestora, serão realizadas na forma prevista no artigo 23, Parágrafo Primeiro do Regulamento.

3.12. Taxa de Performance: Por sua atuação como gestora do Fundo e sem prejuízo à Taxa de Administração, a Gestora fará jus a uma taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado **(i)** que não será devida Taxa de Performance à Gestora caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e **(ii)** os procedimentos de cálculo e distribuição previstos abaixo.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) **Retorno do Capital, Custos de Transação e Encargos Allocáveis ajustados pelo Retorno Preferencial:** Caso as Distribuições decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam inferiores à soma dos seguintes valores, ajustados pelo Retorno Preferencial, **(a)** valor do Capital Integralizado utilizado pelo Fundo para a aquisição da Sociedade Investida em questão; **(b)** Custos de Transação da Sociedade Investida em questão; e **(c)** Encargos Allocáveis da Sociedade Investida em questão (esta soma de “(a)” a “(c)”, **“Capital e Custos Allocáveis”**), o Cotista terá direito a receber todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida.
- (ii) **Taxa de Performance:** Caso todos os recursos decorrentes de Resultados de Sociedade Investida sejam iguais ou superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance (observado o disposto no Regulamento). Neste caso, o Cotista terá direito a receber o Capital e Custos Allocáveis, acrescido de 80% (oitenta por cento) do Lucro do Investimento na Sociedade Investida. Para os fins deste cálculo, o *“Lucro do Investimento na Sociedade Investida”* significa a somatória dos Resultados da Sociedade Investida subtraído do Capital e Custos Allocáveis da Sociedade Investida em questão.

3.13. Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;

VPL = valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa, ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;

A = somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;

CIA = Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance ou Taxa de Performance Antecipada nos casos de destituição com Justa Causa.

3.14. Conselho de Supervisão: O Fundo, caso aprovado na Assembleia Originária, contará com um Conselho de Supervisão cujas atribuições incluem avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Sociedades-Alvo que estejam enquadradas como potenciais Conflito de Interesses, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578 e do Regulamento.

O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros, todos independentes do Administrador e Gestor, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente, que será, necessariamente, pessoa física ou pessoa jurídica representada por pessoa física para fins do exercício da função. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato unificado de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento de “Seleção e Eleição dos Membros”, descrito no Regulamento.

A Administradora e a Gestora encaminharam para análise e decisão pela CVM, em 17 de novembro de 2022, pedido de aprovação de mecanismo aprovação prévia de transações conflitadas por meio do Conselho de Supervisão. Em 8 de fevereiro de 2023 a CVM se manifestou acerca da regularidade do Fundo, inclusive com a previsão sobre o Conselho de Supervisão.

Os 3 (três) membros indicados pela Gestora para compor o Conselho de Supervisão inicialmente, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral Originária, são:

Denis Barros Pedreira: Com mais de 20 anos de experiência em investimentos de capital de crescimento e desenvolvimento empresarial no Brasil, Denis é o head de investimentos da América Latina na Prosus desde 2016. Atualmente faz parte do conselho de administração da Mobile Mobile Commerce Holdings SL e da Platzi Inc., e é observador no conselho de administração da iFood Holdings B.V. e da Facility Ltd. Anteriormente, Denis

foi diretor da Apax Partners (2013-2016) e da Actis Brasil (2008-2013), onde liderou investimentos de capital próprio no crescimento dos serviços financeiros e empresariais. Integrou o conselho de administração da XP Investimentos de 2010 a 2013. Denis atuou como consultor no Boston Consulting Group de 1999 a 2008 na área de desenvolvimento empresarial e M&A. Possui bacharelado em engenharia industrial pela Universidade de São Paulo (USP) e um MBA pela Harvard Business School.

Camilo de Oliveira Tedde: Com mais de 25 anos de experiência na gestão de empresas nos setores de bens de consumo de rápida evolução e saúde. Integrou os quadros na GlaxoSmithKline Brasil Ltda., atuando como CEO/Presidente das operações da GSK Consumer Healthcare no Brasil, de Setembro de 2020 a Setembro de 2021, e na Colômbia, de Janeiro de 2020 a Dezembro de 2020. Antes de se juntar à GSK, Camilo ocupou altos cargos na Pfizer, Merck, Newell Brands, Wyeth, Reckitt Benckiser e Pepsico, liderando estas empresas no Brasil, Colômbia, Peru, Chile, Portugal e Canadá. Camilo possui bacharelado em administração de empresas pela Universidade de Sorocaba.

Mauro Eduardo Guizeline: Advogado graduado em 1982 pela Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo. Em 2009 cursou a Academy of American and International Law, organizada pelo The Center of American and International Law - Dallas, Texas, USA. Foi sócio sênior de Tozzini Freire Advogados (1997 a 2021), um dos maiores escritórios de advocacia do país. Atualmente é sócio de Guizeline Teixeira Advogados, tendo atuado na área societária e de fusões e aquisições, com ênfase em companhias abertas e mercado de capitais e ao longo da sua carreira tem representado clientes relevantes nas áreas referidas, inclusive em questões societárias envolvendo litígios entre sócios e/ou acionistas. Em decorrência de sua expertise e experiência Mauro é referência no mercado jurídico brasileiro, tendo participado de transações relevantes e da mais alta complexidade envolvendo companhias locais e internacionais em diversos setores da economia, especialmente instituições financeiras. Ao longo dos últimos anos Mauro atuou no aconselhamento de acionistas e membros do conselho de administração de inúmeras companhias com operação no Brasil, tendo orientado e participado de assembleias gerais, reuniões de conselho de administração e de diretoria de companhias abertas e fechadas e, principalmente, atuado diretamente na representação de acionistas (majoritários e/ou minoritários) em conflitos e disputas societárias complexas. Há anos Guizeline vem sendo recomendado nas áreas corporate e M&A nos mais variados e importantes guias de ranking jurídicos, locais e internacionais, tais como Chambers Global, Chambers Latin American, Latin Lawyer, The Legal 500, Who's Who Legal, IFLR 1000, dentre outros. É integrante de vários conselhos de administração, como por exemplo: **(i)** Conselho de Administração da Alesat Combustíveis S.A., a quarta maior companhia distribuidora de derivados de petróleo do Brasil (2012 - 2016); **(ii)** Conselho de Administração da CESP - Companhia Energética de São Paulo - atualmente Auren Energia S.A. (2018-2021), companhia aberta controlada pela Votorantim Energia S.A. e a Canadá Pension Plan Investment Board; e **(iii)** Conselhos de Administração do Banco Safra S.A. e da J. Safra Holding S.A. (2019 -2021). Atualmente é membro do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. e do Conselho Fiscal da Folha Participações S.A. e integra, também, o Conselho Diretor da Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA.

Competirá à Gestora a seleção prévia dos candidatos ao Conselho de Supervisão para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento. Para tanto, sempre que uma Assembleia Geral for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho de Supervisão, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Geral deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho de Supervisão selecionados pela Gestora para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Geral.

O Conselho de Supervisão se reunirá mediante convocação pela Administradora e/ou pela Gestora, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções. As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho de Supervisão, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata. Qualquer voto dos membros do Conselho de Supervisão que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas. Os votos formalizados por comunicação escrita serão anexados à ata da reunião e posteriormente enviados à Administradora e à Gestora.

O Conselho de Supervisão avaliará as propostas de transação de que trata o artigo 28 do Regulamento e deverá aprovar ou rejeitar a realização da transação em até 10 (dez) dias contado da submissão da respectiva transação, sendo certo que em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho de Supervisão, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho de Supervisão aprove ou rejeite a transação proposta; **(ii)** submeter a proposta de transação à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas; ou **(iii)** desistir da transação apresentada ao Conselho de Supervisão.

A avaliação do Conselho de Supervisão quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o artigo 28 do Regulamento, deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pela Gestora, dos critérios e procedimentos descritos abaixo:

- I. a transação atenda aos seguintes quesitos (cada alínea abaixo um “Critério de Elegibilidade”):
 - a) ter por objeto uma Sociedade-Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) ou Outros Ativos;
 - b) ter um retorno mínimo esperado superior ao Retorno Preferencial;
 - c) ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo menor que o Prazo de Duração remanescente do Fundo na data da transação; e
 - d) o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao valor indicado no relatório descrito na alínea a, do item II abaixo, se aplicável.
- II. a Gestora, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho de Supervisão, deverá apresentar, além dos detalhes da transação:
 - a) um relatório fundamentado elaborado por um avaliador independente que seja **(i)** uma das “big four” (i.e., PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); ou **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último ranking divulgado pelo *Financial Times - League Tables*; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos (e.g. *Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps*), em quaisquer dos casos “(i)” a “(iii)” acima, conforme indicado pelo Conselho de Supervisão, caso a transação envolva uma oferta primária e/ou secundária de ativos de Sociedade-Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) que detenham ativos operacionais ou cujos materiais da respectiva Oferta Pública prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados; ou
 - b) quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho de Supervisão sobre a realização da transação, caso a transação envolva uma oferta primária de ativos de Sociedade-Alvo (ou Sociedade Investida, conforme aplicável) cujos materiais da respectiva Oferta Pública não prevejam a destinação dos recursos para a aquisição de ativos determinados (i.e., seja um *blind pool*).

Caso a decisão do Conselho de Supervisão seja favorável à realização da transação, a Gestora estará autorizada a proceder com a sua realização, sem a necessidade de submissão à Assembleia Geral de Cotistas.

As demais regras referentes ao funcionamento do Conselho de Supervisão estão previstas no do Regulamento.

Para mais informações veja a seção “FATORES DE RISCO”, em especial o Fator de Risco “Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento” na página 62 do Prospecto Definitivo.

3.15. Arbitragem: A Administradora, a Gestora, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas aqui poderão submeter qualquer disputa à arbitragem, observado o disposto no Regulamento.

IV. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

4.1. ADMINISTRADORA: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES S.A.

4.2. Gestora: XP PE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

4.3. Custodiante e Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

4.4. Coordenador Líder: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES S.A.

V. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A Oferta das Cotas Classe A foi registrada em 8 de fevereiro de 2023 na CVM sob nº CVM/SRE/RFP/2023/001, a Oferta das Cotas Classe A1 foi registrada na CVM em 8 de fevereiro de 2023, sob nº CVM/SRE/RFP/2023/001, a Oferta das Cotas Classe D foi registrada na CVM em 8 de fevereiro de 2023, sob nº CVM/SRE/RFP/2023/001 e a Oferta das Cotas Classe D1 foi registrada na CVM em 8 de fevereiro de 2023, sob nº CVM/SRE/RFP/2023/001, nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

VI. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

28 de fevereiro de 2023.

VII. DATA DE LIQUIDAÇÃO

03 de março de 2023.

VIII. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1)/(2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	17/11/2022
2	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	26/12/2022
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	02/01/2023
4	Início do Período de Reserva	02/01/2023
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado	12/01/2023
6	Início do Período de Desistência	13/01/2023
7	Encerramento do Período de Desistência	19/01/2023
8	Registro da Oferta pela CVM	08/02/2023
9	Encerramento do Período de Reserva	27/02/2023
10	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/02/2023
11	Procedimento de Alocação	01/03/2023
12	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do FIC RF pelos Investidores Classe A e Classe A1	03/03/2023
13	Data máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	27/08/2023

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM e da B3, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

IX. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM ou da B3, a seguir indicadas.

- (i) **Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste *website*, selecionar “Fundos de Investimento”, buscar o Fundo; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (ii) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (iii) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas/Dispensadas”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e, então, localizar o documento desejado).
- (iv) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Prospectos de Fundos de Investimento”, para acessar o “Prospecto Definitivo”; ou selecionar “Publicação de Ofertas Públicas” e, então, buscar pelo “XP Private Equity II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” para acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).

X. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 5 DO PROSPECTO DEFINITIVO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA CVM SOB O CÓDIGO 0122291, DESDE 17 DE NOVEMBRO DE 2022. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 8 DE FEVEREIRO DE 2023 SOB O N° CVM/SRE/RFP/2023/001.

LEIA ATENTAMENTE O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O PROSPECTO DEFINITIVO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA ANBIMA.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO, O PROSPECTO PRELIMINAR, O AVISO AO MERCADO E ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023



COORDENADOR LÍDER



ANÚNCIO DE INÍCIO